

**DECRETO Nº 118, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Nomeia membros do Conselho Consultivo da AGER - Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 2.861/2018, que instituiu a AGER-Sorriso;

CONSIDERANDO o Ofício AGER nº 027/2019, solicitando a nomeação dos membros que comporão o Conselho Consultivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros do Conselho Consultivo da AGER-Sorriso, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não sendo remunerados pelo exercício desta função, sendo considerado serviço público relevante, conforme segue:

- I - GILMAR RIBAS DE CAMPOS – Representante da AGER-Sorriso
- II – NELSON ROBERTO CAMPOS – Representante do Poder Executivo
- III - VANDERLY RUDGE GNOATO – Representante do Poder Legislativo
- IV – VILSON VIGOLO – Representante das entidades reguladas
- V – LEANDRO DIEGO EHLE DIAS – Representante dos presidentes das Associações de Bairros
- VI – ROBSON ALEXANDRE DE MOURA – Representante do PROCON

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - Conhecer das resoluções internas da AGER Sorriso e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

II - Analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGER Sorriso e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

III - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

IV - Aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo Município de Sorriso;

V - Conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados, bem como opinar sobre propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajustes e revisão destas;

VI - Apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

VII - Receber, por intermédio da Ouvidoria, sugestões e reclamações de usuários de serviços públicos concedidos ou permitidos sob seu controle, bem como examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;

VIII - Conhecer e apreciar as denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da AGER Sorriso e, se for o caso, recomendar ao Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Executivo, com as razões pertinentes;

IX - Convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

X - Apreciar as decisões proferidas pela Diretoria;

XI - Requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

XII - Produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas, sobre a atuação da AGER Sorriso, encaminhando-as à Diretoria Executiva, Controladoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal;

XIII - Discutir a proposta anual de orçamento da AGER Sorriso e seu relatório anual de prestação de contas;

XIV - Acompanhar a execução orçamentária da AGER Sorriso;

XV - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Consultivo, submetendo-o à aprovação do Presidente; e

XVI - Tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração